

**DECRETO Nº 6.843, DE 30 DE MAIO DE 2017.**

**Aprova Parcelamento de Solo denominado "RESIDENCIAL RECANTO VILLE", situado em área urbana isolada do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.**

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Considerando que foi elaborado o projeto de parcelamento de solo com a finalidade de aprovação de parcelamento de solo denominado "RESIDENCIAL RECANTO VILLE", situado em área urbana isolada;

Considerando que no mencionado projeto foram obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município, e atendidos os requisitos constantes das Leis nsº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alteração pela Lei n. 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de dezembro de 2003;

Considerando, finalmente, que uma vez aprovado o mencionado Loteamento o Município arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Solo denominado "RESIDENCIAL RECANTO VILLE", situado neste Município, de propriedade da empresa RESIDENCIAL OLIVARES LTDA EPP (CNPJ: 21.407.969/0001-51).

**Art. 2º** O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico e mais pavimentação asfáltica, na sua totalidade, até fevereiro de 2019, conforme cronograma apresentado.

**Art. 3º** Para garantia da implantação da infraestrutura, outorgará o proprietário, em favor do Município de Iturama, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar desta data, Escritura Pública de Caução de 23 (vinte e três) lotes do mencionado Loteamento, descritos no Termo de Compromisso de Caução apresentado ao Município, os

quais serão liberados após a completa e total execução das mencionadas obras de infraestrutura.

**Parágrafo único.** Na falta de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, o proprietário sujeitar-se-á a multa pecuniária diária de valor igual a 10 (dez) salários mínimos por cada dia de atraso, a qual será exigida através de execução.

**Art. 4º** Revoga na integralidade o decreto nº 6.545, de 08 de agosto de 2016.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama–MG, 30 de maio de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

ITURAMA